



LEI Nº 1276/99

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar todos os terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal que estejam com suas áreas ocupadas por edificações residenciais ou comerciais.

Parágrafo Único: Os donatários terão o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, para iniciar os serviços de fundação.

Art. 2º - Os terrenos a que se refere o artigo anterior, são aqueles que o Chefe do Poder Executivo concedeu licença para construção (alvará) até 60 (sessenta) dias antes da publicação desta Lei.

Art. 3º - Os donatários têm o prazo improrrogável de 120 (setecentos e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para a legalização do imóvel junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes do processo de doação serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Como forma de fiscalização das condições explicitadas na presente Lei, fica criado um Comitê de Fiscalização, constituído por 9 (nove) membros, o qual exercerá o encargo sem nenhuma remuneração, assim formado:

- 03 (três) representantes do Poder Executivo
- 04 (quatro) representantes do Poder Legislativo
- 01 (um) representante das igrejas evangélicas
- 01 (um) representante da igreja católica

Parágrafo Único: O presidente do Comitê de Fiscalização será eleito dentre os seus membros.

Art. 6º - O Comitê de Fiscalização terá após o protocolo, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer parecer final, após o que será deferida toda a documentação necessária à legalização da doação do bem imóvel.

§ 1º - Como documento imprescindível para a feitura do processo administrativo, deverá constar o Alvará de Licença de Construção, sob pena de indeferimento.

acv/:-



§ 2º - Em hipótese alguma será deferida a doação de mais de um terreno a um mesmo donatário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 1999.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-